



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Terça-feira 26 de Setembro de 2023 - Ano XI - Edição 2536 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### LEI



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.438/2023

### INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

- I - Atendimento multidisciplinar;
- II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - a disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações;
- IV - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a seus familiares;
- V - O estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;
- VI - O estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de Nova Cruz/RN.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 26 de setembro de 2023.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****SEÇÃO 2  
PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVA CRUZ****DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Regulamenta as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, nos dias em que coincidir com a realização da Missa de Cura e Libertação, no município, nas ultimas quintas-feiras de cada mês, e contém outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no artigo 10, inciso VI do Regimento Interno e como também o artigo 30 da Lei Orgânica.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada que as sessões ordinárias, quando coincidir com a última quinta-feira do mês que ocorra a Missa de cura e libertação no município, serão realizadas no próximo dia útil.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Cruz/RN, 26 de setembro de 2023.

**GELSON VITOR**

Presidente da Câmara dos Vereadores de Nova Cruz/RN

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ****COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL****EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL

THIAGO DE ARAÚJO SILVA

PRESIDENTE  
GILMAR AMADORSECRETÁRIO  
WUNDERLICH MARINHO BARBOSAMEMBROS  
THIAGO DE ARAÚJO SILVA  
HELOÍSA MARIA S. ALVES